



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **RONY IGNACIO SEVILLA CHAVEZ**

Processo: **08336.000295/2019-52**

Interessado: **RONY IGNACIO SEVILLA CHAVEZ**

1) Trata-se de defesa protocolada em 25/02/2019 interposta contra auto de infração N° 1238_00571_2019 emitido na data de 25/02/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei n° 13.445/2017 por **ultrapassar em 144 dias o prazo de estada legal no país com multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

2) Conforme Art. 309, §4° do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como TEMPESTIVA a manifestação.

"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4° Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17).

3) O imigrante deu entrada no país em 06/07/2018 como TURISTA e prazo de estada até 04/10/2018.

4) Em suas razões recursais o Sr. RONY IGNACIO afirmou que possui registro como TEMPORÁRIO até o dia 07/11/2020.

5) As alegações foram foram comprovadas em consulta aos bancos de dados disponíveis e por certidão apresentada pelo recorrente.

6) Pelas razões expostas julgo PROCEDENTE as razões da defesa deixando de aplicar a infração n° 1238_00571_2019.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA CABRAL, Agente de Polícia Federal**, em 25/02/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10071979** e o código CRC **0E703733**.